



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI N.º 030/2024

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria da Saúde no Município de Cabralia Paulista e dá outras providências”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Saúde no âmbito do Município de Cabralia Paulista, com o objetivo de promover o exercício do controle social e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Saúde:

- I. Receber, registrar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações referentes aos serviços de saúde do município;
- II. Estabelecer mecanismos de comunicação acessíveis à população para o recebimento das demandas mencionadas no inciso I deste artigo;
- III. Promover a mediação e o diálogo entre os usuários dos serviços de saúde e as instituições responsáveis pela sua prestação;
- IV. Realizar ações educativas e de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do sistema de saúde;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre as demandas recebidas e as medidas adotadas em resposta a elas, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- VI. Colaborar com os órgãos competentes na fiscalização e no monitoramento da qualidade dos serviços de saúde.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Saúde será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada sua autonomia administrativa e funcional, bem como a independência no exercício de suas atribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Artigo 4º - O atendimento realizado pela Ouvidoria da Saúde deverá ser ágil, imparcial, sigiloso e gratuito, garantindo-se o respeito à privacidade e à dignidade dos usuários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 27 de Maio de 2024.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO

